

Propo Proposições 2019/2023**PROJETO DE LEI Nº 2673/2020****EMENTA:**

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER PROCEDIMENTO ESPECIAL DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS QUE EXERCERAM SUAS FUNÇÕES DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): Deputado DELEGADO CARLOS AUGUSTO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a contagem em dobro do tempo de serviço para a aposentadoria aos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, que efetivamente exerceram seus cargos durante o período de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto nº 46.984 de 20 de março de 2020, durante esse período.

Art. 2º - As disposições desta lei abrangem os seguintes profissionais:

I – Da Secretaria de Saúde que atenderam a população nas unidades de saúde, unidade de pronto atendimento (UPA), nos hospitais públicos e hospitais privados;

II – Da Secretaria de Estado de Polícia Civil;

III – Da Secretaria de Estado de Polícia Militar;

IV – Da Polícia Penitenciária;

V – Do Corpo de Bombeiro Militar

VI – Da Defesa Civil

VII – Do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de maio de 2020.

**DEPUTADO CARLOS AUGUSTO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PSD**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a conceder aos profissionais da saúde e segurança pública a contagem em dobro para a aposentadoria durante o período do estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro, reconhecido pelo Decreto nº 46.984 de 20 de março de 2020.

É de conhecimento geral que esses profissionais vêm, diuturnamente, se dedicando ao combate dessa pandemia que assolou o mundo inteiro, inclusive, colocando em risco a própria saúde e de seus familiares.

Assim, ao conceder a contagem em dobro para aposentadoria, nesse período de calamidade, seria uma forma de reconhecimento estatal pelos excelentes serviços prestados por esses servidores.

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, confirmou a competência

concorrente dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater o COVID-19, conforme abaixo:

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância e urgência, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20200302673	Autor	DELEGADO CARLOS AUGUSTO
Protocolo	17878	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:






[Datas:](#)

Entrada	25/05/2020	Despacho	25/05/2020
Publicação	26/05/2020	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Servidores Públicos
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

[▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2673/2020](#)

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(ES)
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
▼ Projeto de Lei			
▼ 20200302673			
		FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER PROCEDIMENTO ESPECIAL DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS QUE EXERCERAM SUAS FUNÇÕES DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO => 20200302673 => {Constituição e Justiça Saúde Servidores Públicos Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	26/05/2020 Delegado Carlos Augusto
		Requerimento de Urgência => 20200302673 => DELEGADO CARLOS AUGUSTO => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno.	27/05/2020
		Distribuição => 20200302673 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: LUIZ PAULO => Proposição 20200302673 => Parecer: Pela Inconstitucionalidade	27/08/2020
		Despacho => 20200302673 => Proposição => 20200302673 => Encaminhado a	01/09/2020

[Secretaria Geral da Mesa Diretora](#)

→ [Despacho => 20200302673 => Proposição => => A Imprimir. Ao Arquivo, Despacho => 22/10/2020](#)
[20200302673 => Proposição => => nos termos da alínea "i", Despacho => 20200302673](#)
[=> Proposição => => §1º do Art. 26 do Regimento Interno. Em, Despacho =>](#)
[20200302673 => Proposição => => 21/10/2020.](#)

→ [Arquivo => 20200302673](#)

11/03/2021

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

▲ TOPO